



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1015/99

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal de Senhora dos Remédios - MG, far-se-á de acordo com o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8069/90 e as diretrizes gerais estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º. - O atendimento a que se refere o artigo anterior far-se-á através das Políticas Sociais básicas de: Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Esportes, Lazer, Habitação. Profissionalização Encaminhamentos a Centros Especializados de Recuperação e Reabilitação e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento, como dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Art. 4º. - O município criará as políticas, os programas e serviços, podendo estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

§ 1º. - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Orientação e apoio sócio educativo em meio aberto e em instituições de educação e ensino;
- c) Iniciação e capacitação para o trabalho;
- d) Prevenção e atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes portadores de deficiências, inclusive encaminhamento a centros especializados, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, decorrentes de estrutura sócio-familiar e/ou do sistema público e privado de atendimento social;
- b) prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependentes de substâncias tóxicas;
- c) prevenção e atendimento à adolescente grávida e aos pais e mães adolescentes e seus filhos;
- d) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da Política de atendimento observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº. 8069/90.

Art. 6º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em perfeita integração com a sociedade e as Políticas sociais dos Governos da União e do Estado;

II - Zelar pela execução da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, de suas famílias, grupos, vizinhanças, bairros, regiões suburbanas, povoados, aglomerados e regiões rurais;

III - Oferecer subsídios para elaboração de Leis, planejamentos e providências municipais, atinentes aos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas, meios de fiscalização de tudo quanto se executar no município que tenha correlação com suas funções, competências e deliberações;

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Elaborar promulgar e alterar o seu Regimento Interno, sujeito à aprovação pelo Prefeito Municipal;

VI - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante formulação do Plano de Aplicação, acompanhamento da execução financeira e manifestação sobre Prestações de Contas;

VII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra violação ou desrespeito aos mesmos direitos, dando-lhes o encaminhamento legal e devido;

VIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Regulamentar e adotar as providências necessárias e cabíveis à eleição do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e do Adolescente, dar posse aos respectivos membros do mesmo Conselho, conceder-lhes licença de afastamento, prover suplências, declarar vacância e perda de mandato no referido órgão, de acordo com as disposições legais pertinentes e nos termos dos respectivos regulamentos;

X - Manter uma Secretaria Geral, para Suporte administrativo, operacional, financeiro e social da entidade, no que deverá ser apoiado pelo Município, notadamente quanto à cessão de recursos materiais e humanos;

Art. 7º. - É assegurado o acesso a órgãos governamentais e não governamentais aos membros do Conselho ou aos seus designados, no exercício de diligências, levantamentos de informações, investigações e solicitações de medidas de caráter corretivo e/ou formativo, vinculadas à promoção, proteção e defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

SEÇÃO II - COMPOSIÇÃO E MANDATO.

Art. 8º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes, com experiência e dedicação no trato com crianças e adolescentes, compreendendo:

I - Área Governamental

- a) Representante do Gabinete do Prefeito
- b) Representante do Serviço de Educação e Saúde
- c) Representante da Câmara Municipal
- d) Representante do Destacamento Policial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Área não-governamental

- a) Representante da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios
- b) Representante das Escolas Estaduais
- c) Representante das Pastorais do Distrito de Palmital dos Carvalhos.
- d) Representante das Associações Comunitárias do Município.

Art. 9º. - Os representantes das entidade não governamentais e respectivos suplentes serão indicados por decisões de suas assembléias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Para os mandatos subsequentes ao primeiro, o procedimento indicado no CAPUT deste artigo, realizar-se-á 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 10º. - Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandatos de dois anos, vedada a destituição, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e poderão ser reconduzidos às funções por mais um mandato de dois anos, obedecidas as normas desta Lei e do Regimento do Conselho.

Parágrafo Único - Os Suplentes do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, salvo o exercício de suplência, nos termos desta Lei e do Regimento da Entidade.

Art. 11º. - A posse dos Conselheiros e Suplentes socorrerá em reunião específica Presidida a primeira pelo Prefeito Municipal e para os mandatos seguintes, pelo Presidente da entidade, em encerramento de mandato.

Art. 12º. - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como órgãos estruturais:

I - Diretoria

II - Conselho Fiscal

Art. 14º. - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo conselho, dentre seus membros efetivos, em pleno exercício do mandato.

& 1º. - A Diretoria será composta por:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. - O Conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

§ 3º. - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 15º. - As normas de funcionamento do Conselho, competências e atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão estabelecidas pelos conselheiros, através do Regimento da entidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO.

Art. 16º. - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. - O Conselho Tutelar poderá ser ampliado, instalado e remanejado de acordo com as necessidades do Município definidas pelo Conselho dos Direitos.

Art. 17º. - As atribuições, competências e ordem hierárquica do Conselho Tutelar serão estabelecidas em seu Regimento, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos de acordo com os artigos 95 e 136 a 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18º. - O Conselho poderá solicitar recursos materiais e humanos a qualquer instituição, estabelecimento ou pessoa da sociedade, quando necessários ao desempenho de suas finalidades, cabendo ao Município a viabilização de local e condições para o seu funcionamento.

SEÇÃO II - ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19º. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á por processo eleitoral definido nesta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20º. - Somente poderão concorrer a eleições para membro e suplente do Conselho, candidatos que até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residência no município há mais de três anos;
- IV - reconhecida experiência na área de educação, serviços sociais, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V - não estar no exercício de cargo público eletivo.

Art. 21º. - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo de cidadãos do município, credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em eleição regulamentada pelo mesmo Conselho.

§ 1º. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo de impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

§ 2º. - Na composição de chapas serão asseguradas obrigatoriamente, representações dos Distritos de Palmital dos Carvalhos e Japão.

Art. 22º. - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não remunerado, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

SEÇÃO III - PERDA DE MANDATO E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 23º. - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente a três sessões consecutivas ou 06 alternadas, por ano, deixar de corresponder às necessidades de atuação do Conselho, por condenado por sentença irrecorrível ou praticar qualquer ato lesivo à instituição ou ao seu decôro.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão do município, em razões fundamentadas, poderá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reclamações relativas à atuação de membro do Conselho Tutelar.

Art. 24º. - Os impedimentos à participação como candidatos a Conselheiros, são os definidos no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 25 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a captar e aplicar recursos necessários ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pelos recursos orçamentários próprios do município a ele consignados e pelas transferências a seu crédito providas dos orçamentos da União ou do Estado e respectivos Fundos da mesma natureza;

II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - por rendas eventuais, campanhas, festas, promoções, administração e alienação de bens, inclusive rendimentos de aplicações financeiras de capitais do Fundo.

IV - por valores repassados pela Justiça decorrentes da aplicação de multas por condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90.

Art. 26º. - O Fundo terá como ordenador de despesas o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e poderá ser registrado contabilmente em conjunto com as contas do município.

Art. 27 - O Conselho Municipal, como administrador do Fundo, manterá:

I - O controle de receitas e despesas, de acordo com suas ocorrências, o acompanhamento das rentabilidades de aplicações financeiras e das movimentações bancárias de contas do Fundo;

II - A administração de recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, nos termos de Resoluções do Conselho;

III - A atualização e adaptações normativas do Fundo, por Resoluções do Conselho, sempre que necessárias.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 28º. - O município deverá incluir em suas propostas orçamentárias anuais, as dotações possíveis, destinadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no que levará em conta as atividades e projetos que forem apresentadas tempestivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. *M?*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A tempestividade a que se refere o artigo corresponde ao prazo de elaboração e encaminhamento do Projeto da L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a cada ano.

Art. 29º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser nomeado e empossado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei; Tendo o prazo máximo de outros 30 (trinta) dias para a elaboração de seu Regimento.

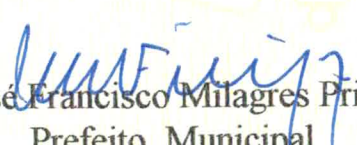
Parágrafo Único - O Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conterá orientações e normas para o Conselho Tutelar, as entidades Sociais, os Educadores e a sociedade, no tocante ao exercício dos deveres da criança e do Adolescente.

Art. 30º. - A eleição e posse do Conselho Tutelar deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 31º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 08 de junho de 1999


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal